

ORDEM DE SERVIÇO DIRPRE Nº 04/2012

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições estatutárias, e

Considerando a necessidade de atualizar o Regulamento da Guarda Portuária;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento da Guarda Portuária, anexo a esta Ordem de Serviço, e determinar sua imediata implantação.

Art. 2º - À Superintendência da Guarda Portuária – SUPGUA caberá a execução das medidas necessárias à implantação, controle e fiscalização do referido Regulamento.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2012.

JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

REGULAMENTO DA GUARDA PORTUÁRIA



SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAPÍTULO II – ÉTICA PROFISSIONAL.....	4
CAPÍTULO III – HIERARQUIA E DISCIPLINA	5
CAPÍTULO IV – ORGANIZAÇÃO	6
CAPÍTULO V – COMPETÊNCIAS	8
CAPÍTULO VI – ATRIBUIÇÕES	10
CAPÍTULO VII – PESSOAL	20
CAPÍTULO VIII – UNIFORMES E ARMAMENTO	21
CAPÍTULO IX – CONTRAVENÇÃO DISCIPLINAR	27
CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS	30

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – À Superintendência da Guarda Portuária (SUPGUA), órgão subordinado ao Diretor-Presidente da CDRJ, compete planejar, coordenar e executar as ações e atividades na área de Segurança e Vigilância Patrimonial dos Portos Organizados da Companhia, em consonância com as leis, normas e diretrizes vigentes, assessorando a Diretoria-Executiva e demais órgãos da CDRJ nos assuntos específicos de sua área de atuação.

- I. O emprego comissionado de Superintendente da Guarda Portuária deverá ser ocupado por profissional de nível superior, preferencialmente por ocupante do emprego efetivo de Guarda Portuário, da categoria Inspetor. Os empregos comissionados de Encarregados de Investigação e dos Postos de Segurança de Itaguaí e do Rio de Janeiro, bem como a substituição do Superintendente e desses Encarregados deverão ser providos por ocupantes do emprego efetivo de Guarda Portuário, da categoria Inspetor, indicados pelo Superintendente da Guarda Portuária e submetidos à aprovação por parte do Diretor-Presidente da CDRJ;
- II. O emprego comissionado de Encarregado de Supervisão de Segurança Portuária deverá ser ocupante do emprego efetivo de Guarda Portuário, com, no mínimo, cinco anos de exercício na Guarda Portuária e formação no Curso Especial de Segurança Portuária da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos);
- III. A Superintendência da Guarda Portuária disporá de apoio administrativo.

Art. 2º – A SUPGUA tem a finalidade de realizar a segurança e a vigilância patrimonial nas áreas dos Portos Organizados da CDRJ, visando a segurança das pessoas, do patrimônio e das mercadorias nelas depositadas, em cumprimento ao que determina o inciso IX, parágrafo 1º do art. 33, da Lei 8.630/93.

Art. 3º – Este regulamento define os princípios: da ética profissional, da hierarquia e disciplina, da organização, das competências, da informação e do aparato material para o desempenho dos serviços dos componentes da Guarda Portuária nas áreas dos Portos Organizados administrados pela CDRJ.

CAPÍTULO II – ÉTICA PROFISSIONAL

Art. 4º – Os princípios norteadores da ética profissional na Guarda Portuária da CDRJ são:

- I. respeito à dignidade humana;
- II. respeito à cidadania;
- III. respeito à justiça;
- IV. respeito à legalidade democrática;
- V. respeito à coisa pública.

Art. 5º – As atitudes para a prática da ética profissional são:

- I. ser assíduo e pontual;
- II. cumprir as ordens superiores, denunciando-as quando forem manifestamente anti-éticas ou ilegais;
- III. desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido;
- IV. guardar sigilo sobre os assuntos do serviço;
- V. tratar com urbanidade os companheiros de serviço e o público em geral;
- VI. primar pela limpeza, organização e arrumação das instalações e pela conservação do que for confiado à sua guarda ou utilização;
- VII. apresentar-se asseado, com barba e cabelo cortados, feitos, e convenientemente trajado em serviço, com o uniforme determinado quando for o caso;
- VIII. cooperar e manter o espírito de solidariedade com companheiros de trabalho, com autoridades aduaneira, fiscal, marítima, sanitária, de saúde e de polícia intervenientes nas áreas dos Portos Organizados da CDRJ;
- IX. conhecer as leis, regulamentos, regimentos e ordens de serviço relacionadas às suas funções;
- X. agir de maneira moral e lícita, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública que exerce.

Art. 6º – O Código de Ética da CDRJ permanecerá à disposição de todos os empregados da Companhia, nas formas impressa e eletrônica.

CAPÍTULO III – HIERARQUIA E DISCIPLINA

Art. 7º – Disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições vigentes que fundamentam e ordenam o funcionamento regular e harmônico da Companhia, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos os empregados.

Parágrafo Único – A disciplina manifesta-se basicamente pela:

- I. pronta obediência às ordens da autoridade competente;
- II. utilização total das energias em prol do serviço;
- III. correção de atitudes;
- IV. cooperação espontânea em benefício da disciplina coletiva e da eficiência da instituição.

Art. 8º – As ordens legais devem ser prontamente executadas, cabendo à autoridade que as determinar inteira responsabilidade sobre as mesmas.

- I. Será assegurado completo esclarecimento ao subordinado sobre o conteúdo das ordens emanadas;
- II. Ao término da tarefa (ordem, missão), o ocupante do emprego de Guarda Portuário, das categorias Guarda, Rondante ou Agente, deverá comunicar o cumprimento da mesma ao Inspetor de Serviço ou ao Plantão da SUPGUA e assim sucessivamente.

Art. 9º – Todo integrante da Guarda Portuária que se deparar com ato contrário às normas da CDRJ deverá adotar medida saneadora.

Parágrafo Único – Quando possível, o integrante da Guarda Portuária deverá adotar as providências cabíveis pessoalmente; caso contrário, comunicar ao Inspetor de Serviço que tomará as providências contra o infrator.

CAPÍTULO IV – ORGANIZAÇÃO

Art. 10 – A estrutura organizacional da Superintendência da Guarda Portuária da CDRJ é a seguinte:

- I. Superintendência da Guarda Portuária – planejamento, coordenação, orientação e gestão das ações e atividades da Guarda Portuária;
- II. Supervisão de Segurança Portuária – elaboração, fiscalização, manutenção e aperfeiçoamento do Plano de Segurança da Autoridade Portuária e/ou das empresas arrendatárias, devendo propor correções ou alterações destes Planos, se necessário;
- III. Unidade de Inteligência e Investigação – controle e expedição de autorização de acesso de pessoas e veículos nos Portos Organizados da CDRJ, fazer investigações, apurações, diligências, operações especiais e informações;
- IV. Posto de Segurança do Porto de Itaguaí – supervisão, fiscalização, segurança, vigilância e patrulhamento das áreas dos Portos Organizados de Angra dos Reis e de Itaguaí;
- V. Posto de Segurança do Porto do Rio de Janeiro – supervisão, fiscalização, segurança, vigilância e patrulhamento das áreas dos Portos Organizados de Niterói e do Rio de Janeiro;

Art. 11 – O ocupante do emprego comissionado de Encarregado de Supervisão de Segurança Portuária (SSP) e seu respectivo substituto serão designados pelo Diretor-Presidente da CDRJ, indicado dentre os ocupantes do emprego efetivo de Guarda Portuário que possuírem formação no Curso Especial de Segurança Portuária da Conportos, com, no mínimo, 5 anos de efetivo serviço na Guarda Portuária.

Art. 12 – Para cumprir o disposto no art. 1º deste regulamento, a Guarda Portuária atuará na vigilância e segurança das instalações portuárias, compreendendo a fiscalização e o controle de acesso e permanência de pessoas, veículos, equipamentos e mercadorias nas áreas dos Portos Organizados da CDRJ, bem como apoiando o combate a incêndios e ações de proteção do meio ambiente.

Art. 13 – Os Portos Organizados da CDRJ receberão efetivos da Guarda Portuária, conforme estabelecido em seus respectivos Planos de Segurança Pública Portuária, disponibilidade e necessidade operacional definida pelo respectivo Encarregado do Posto de Segurança e o Superintendente da Guarda Portuária, observadas as considerações das Administrações dos Portos.

Art. 14 – O emprego efetivo de Guarda Portuário será provido por meio de pessoal aprovado em concurso público e devidamente habilitado em exame de capacidade técnica e de aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo, em conformidade com a Lei 10.826/03 e Portaria DPF nº 613, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 15 – Os Encarregados dos Postos de Segurança de Itaguaí e do Rio de Janeiro são responsáveis pela coordenação do efetivo da Guarda Portuária nas áreas dos Portos Organizados sob sua responsabilidade.

Art. 16 – O Encarregado de Inteligência e Investigação é responsável pelo controle e expedição de autorização de acesso de pessoas e veículos às áreas dos Portos Organizados, pela realização de investigações, de apurações e diligências, de operações especiais e coleta de dados e informações de interesse da Diretoria-Executiva da CDRJ.

Art. 17 – Os Encarregados dos Postos de Segurança de Itaguaí e do Rio de Janeiro serão dotados de apoio para suporte administrativo.

CAPÍTULO V – COMPETÊNCIAS

Art. 18 – Para cumprir sua finalidade, compete à Guarda Portuária:

- I. Exercer em caráter permanente o patrulhamento interno das instalações dos Portos Organizados da CDRJ, incluindo a vigilância ostensiva na zona primária e secundária, compreendendo toda área de Porto Organizado, zelando pela ordem, disciplina, defesa do meio ambiente, segurança das pessoas e fiel guarda dos imóveis, equipamentos, mercadorias e bens de valores nelas existentes ou depositados;
- II. Controlar e disciplinar o ingresso de pessoas e veículos no interior dos Portos Organizados, em conformidade com as normas das Administrações dos Portos e exigências das demais autoridades bem como com o Código Nacional de Trânsito;
- III. Colaborar com os órgãos de segurança e fiscalização nos procedimentos relativos às pessoas, mercadorias e ao patrimônio das Administrações dos Portos;
- IV. Cooperar com os órgãos policiais e demais autoridades que atuam nos Portos Organizados, com vistas à manutenção da ordem e prevenção de ilícitos em sua área de atuação;
- V. Lavrar autos de infração e instaurar processos investigatórios, objetivando a apuração de fatos e coleta de provas de caráter administrativo;
- VI. Orientar e dirigir o trânsito nos portões de entrada e nas áreas internas dos Portos Organizados, impedindo o ingresso e tráfego daqueles que não atendam as normas e regulamentos legais e da Autoridade Portuária;
- VII. Impedir a atracação de qualquer embarcação não autorizada pelas Administrações dos Portos, salvo nos casos de emergência;
- VIII. Executar os serviços de vigilância e segurança especiais, quando solicitados pelos usuários, devidamente autorizados pelo Encarregado de Supervisão de Segurança Portuária;
- IX. Exercer a vigilância sobre embarcações atracadas nos Portos;
- X. Colaborar ações de combate a incêndio, bem como tomar as providências necessárias e imediatas em caso de acidentes;
- XI. Colaborar no cumprimento das normas de proteção ao meio ambiente;

- XII. Efetuar constantemente os serviços de vigilância nas áreas de fundeio, nos canais de acesso e nas bacias de evolução;
- XIII. Exercer, em caráter excepcional, a vigilância ostensiva das áreas externas pertencentes ao patrimônio da CDRJ ou patrimônio sob sua responsabilidade;
- XIV. Registrar as ocorrências em formulário próprio, munindo-as de provas necessárias à comprovação dos fatos e remetendo todo o processo às providências cabíveis.

Parágrafo Primeiro – Para efeito deste Regulamento, considera-se área de atuação da Guarda Portuária, aquela definida na Lei 8.630/03 e Portaria 121 de 05/2009, que definiram as áreas dos portos organizados compreendendo as instalações portuárias, quais sejam de atracação e acostagem, terrenos armazéns, edificações e vias de circulação interna, pertencentes ou sob a responsabilidade da CDRJ, inclusive instalações, equipamentos, veículos, quaisquer outros bens e valores, mercadorias e bens de terceiros sob a guarda da CDRJ, bem como infra-estrutura de proteção às instalações ou limites territoriais das áreas da Autoridade Portuária.

Parágrafo Segundo – A atuação da Guarda Portuária será preventiva, no caso de suspeita, e repressiva no caso de flagrante delito ou legítima defesa própria ou de terceiros podendo praticar todos os atos de sua competência, ainda que se trate de área de concessão, permissão, autorização ou arrendamento e cujos beneficiários tenham seus próprios serviços de vigilância, em consonância com seu dever legal.

CAPÍTULO VI – ATRIBUIÇÕES

Art. 19 – As atribuições do Superintendente da Guarda Portuária, do Encarregado de Inteligência e Investigação, do Encarregado de Segurança do Porto de Itaguaí, do Encarregado de Segurança do Porto do Rio de Janeiro, do Encarregado de Supervisão de Segurança Portuária, dos Guardas Portuários, dos Rondantes, dos Agentes e dos Inspetores são as seguintes:

- I. Ao SUPERINTENDENTE DA GUARDA PORTUÁRIA compete:
 - a) Cumprir e fazer cumprir Leis, Normas, Ordens de Serviço, Resoluções, Instruções e demais atos ordinatórios emanados da Diretoria-Executiva da CDRJ;
 - b) Planejar, organizar, orientar, dirigir, coordenar e controlar os trabalhos da área de segurança e vigilância a cargo da Guarda Portuária;
 - c) Representar a CDRJ junto aos Órgãos de Segurança Federais, Estaduais e/ou Municipais, nos limites da sua competência, por delegação do Diretor-Presidente da CDRJ;
 - d) Fixar as quantidades e tipos de equipamentos, armamentos letais e não letais, de uso da Guarda Portuária, após autorização da Diretoria-Executiva;
 - e) Sugerir a realização dos testes de campo e entrevistas preliminares, com os candidatos a Guarda Portuária, em conjunto com a Superintendência de Recursos Humanos;
 - f) Proceder à análise das Partes de Ocorrências envolvendo componentes da Guarda Portuária, tomando as medidas cabíveis;
 - g) Adotar as providências necessárias ao exercício das atividades da Guarda Portuária, propondo aquelas que excederem da sua competência à apreciação do Diretor-Presidente da CDRJ;
 - h) Baixar instruções internas que visem assegurar o bom andamento dos serviços da Guarda Portuária e a segurança das áreas dos Portos Organizados da Companhia de forma geral;
 - i) Despachar com o Diretor-Presidente da CDRJ ou com seu Chefe de Gabinete;

- j) Interagir, dentro de suas áreas de competência, com as demais Superintendências da Companhia;
- k) Manter intercâmbio com Órgãos de Segurança Pública e Privada, inclusive as Guardas Portuárias vinculadas a outras instituições;
- l) Sugerir ao Diretor-Presidente da CDRJ os candidatos para os cargos comissionados da Guarda Portuária;
- m) Coordenar a distribuição, uso e conservação do armamento e munição da Guarda Portuária e demais equipamentos, assessorando sua compra, e controlando sua distribuição, uso e destinação;
- n) Conhecer o relato de infrações disciplinares praticadas por integrantes da Guarda Portuária, providenciando a apuração dos fatos;
- o) Propor elogios aos empregados da Guarda Portuária, submetendo-os à apreciação do Diretor-Presidente,
- p) Responder pelos bens patrimoniais colocados sob a sua guarda;
- q) Submeter à apreciação do Diretor-Presidente ou a quem for determinado por este, as ocorrências cuja solução não esteja na alçada da SUPGUA;
- r) Consultar, quando necessário, a Superintendência Jurídica da CDRJ sobre as providências legais nas áreas do Direito em casos ligados à segurança e vigilância das áreas dos Portos Organizados da Companhia;
- s) Coordenar a elaboração do Plano de Uniformes da Guarda Portuária, submetendo-o à aprovação do Diretor-Presidente, ou aprová-lo se dele receber delegação para tal;
- t) Apresentar ao Diretor-Presidente da CDRJ, anualmente, o Relatório das Atividades de Segurança Orgânica e do Supervisor de Segurança Portuária;
- u) Propor cursos, adestramentos, estágios e treinamentos de interesse para o aprimoramento da Guarda Portuária.

- II. Aos ENCARREGADOS DOS POSTOS DE SEGURANÇA, sem exclusão de outras atribuições a eles confiadas, compete:
- a) Participar, periodicamente, de reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como outros encontros que possam contribuir para o desenvolvimento do Plano de Segurança Pública Portuária (PSPP) da CDRJ, convocados pelo SUPGUA;
 - b) Colaborar no planejamento das ações e operações especiais de segurança e proteção, desenvolvidas pela Guarda Portuária, executando as medidas de proteção determinadas pelo SUPGUA;
 - c) Manter o SUPGUA permanentemente informado das ocorrências, incidentes de proteção e demais informações que possam prejudicar a segurança das operações portuárias;
 - d) Supervisionar, manter o controle e manutenção das viaturas, motocicletas e demais veículos colocados à disposição da Guarda Portuária, dando conhecimento ao SUPGUA de qualquer anormalidade;
 - e) Supervisionar e manter o controle e manutenção dos armamentos e das munições, colocados à disposição dos Plantões, dando conhecimento ao SUPGUA de qualquer anormalidade;
 - f) Elaborar e encaminhar ao SUPGUA, diuturnamente, os Relatórios Diários de Serviço (RDS), anexando os Boletins de Ocorrência (BO), Comunicações Internas (CI) e demais documentos e informações diárias pertinentes;
 - g) Apresentar, mensal e anualmente, relatórios referentes às atividades desenvolvidas pelas respectivas áreas de atuação, sugerindo ao SUPGUA ações de correção e de melhorias;
 - h) Gerenciar as respectivas escalas de serviço, licenças remuneradas, folgas, férias, dispensas, uniformes etc. a bem do serviço.

- III. Ao SUPERVISOR DE SEGURANÇA PORTUÁRIA (SSP), sem exclusão de outras atribuições a si confiadas, compete:
- a) Assistir ao SUPGUA nos assuntos relacionados ao cumprimento do Plano de Segurança Pública Portuária (PSPP) da CDRJ;
 - b) Cumprir e fazer cumprir Leis, Normas, Ordens de Serviço, Resoluções, Instruções e demais atos ordinatórios emanados da Direção da CDRJ e da SUPGUA, em sua área de atuação;
 - c) Representar a Guarda Portuária junto aos Órgãos Federais, Estaduais e/ou Municipais, nos limites da sua competência desde que autorizados pelo SUPGUA ou pelo Diretor-Presidente da CDRJ;
 - d) Despachar diretamente com o SUPGUA;
 - e) Manter interação com os demais setores de sua respectiva unidade portuária.
- IV. Ao ENCARREGADO DE INTELIGÊNCIA E INVESTIGAÇÃO, sem exclusão de outras atribuições a si confiadas, compete:
- a) Controlar e expedir permissões de acesso de pessoas e veículos às áreas dos Portos Organizados;
 - b) Coordenar e realizar apurações, diligências, operações especiais e obtenções de informações;
 - c) Armazenar informações sobre o controle de registros das empresas, pessoas, veículos e equipamentos que permitem o acesso às Áreas de Acesso Controlado (AAC) e Áreas de Acesso Restrito (AAR) dos Portos Organizados da CDRJ;
 - d) Organizar e exercer o controle dos registros dos operadores portuários, usuários, fornecedores de navios e demais empresas prestadoras de serviços que exercem suas atividades corporativas nas Áreas de Acesso Controlado (AAC) e Áreas de Acesso Restrito (AAR), administradas diretamente pela CDRJ, desde que atendam às exigências legais estabelecidas pela Autoridade Portuária, e demais órgãos governamentais;

- e) Organizar, exercer o controle e credenciamento de pessoas, veículos e equipamentos, autorizando-os para o acesso às Áreas de Acesso Controlado (AAC) e Áreas de Acesso Restrito (AAR) dos Portos Organizados da CDRJ, desde que atendam às exigências legais estabelecidas pela Autoridade Portuária, e demais órgãos governamentais;
- f) Processar e elaborar informações relativas aos empregados da CDRJ lotados na Guarda Portuária, dotando-os de cadastro e credenciamento;
- g) Apresentar, mensal e anualmente, relatórios referentes às atividades desenvolvidas pela seção, sugerindo à SUPGUA ações de correção e de melhorias.

V. AOS GUARDAS PORTUÁRIOS DAS CATEGORIAS INSPETOR, AGENTE E RONDANTE, sem exclusão de outras atribuições a si confiadas, compete:

- a) Apresentar-se ao serviço devidamente uniformizado e equipado, na hora determinada;
- b) Cumprir com prudência, educação e firmeza, as ordens recebidas de seus superiores;
- c) Dar conhecimento imediato aos superiores hierárquicos de toda e qualquer anormalidade constatada;
- d) Manter a ordem e a disciplina em todas as dependências da CDRJ;
- e) Cumprir e fazer cumprir as determinações e instruções da SUPGUA, Normas, Ordens de Serviço, Instruções, Resoluções e demais atos ordinários emanados dessa Superintendência e da Diretoria-Executiva da CDRJ;
- f) Controlar e fiscalizar os turnos de serviços;
- g) Participar as irregularidades do serviço ao Plantão de sua unidade;
- h) Escriturar em seu turno de trabalho o Livro de Ocorrência, quando escalado no Plantão da SUPGUA;
- i) Tomar as providências necessárias requeridas pelas ocorrências policiais verificadas na área portuária;

- j) Solicitar de imediato a presença do Corpo de Bombeiros em caso de incêndio na área portuária, realizando as ações preliminares que o caso requer, prestando toda colaboração necessária, comunicando a seu superior imediato as providências tomadas;
- k) Orientar o Guarda Portuário quando de serviço;
- l) Fiscalizar os serviços realizados pelo Guarda Portuário, no cumprimento de suas atribuições;
- m) Retransmitir ao Guarda Portuário as ordens emanadas de sua Chefia imediata;
- n) Fiscalizar o serviço de registro de frequência dos Guardas Portuários, em conformidade com o horário estabelecido pela CDRJ, de forma que cada empregado registre sua própria frequência;
- o) Inspeccionar a faixa portuária e demais dependências, respeitando sua jurisdição;
- p) Dar conhecimento imediato ao Encarregado do Posto de Segurança de sua unidade de todas as ocorrências, propondo as medidas cabíveis,
- q) Zelar pela guarda e conservação dos bens materiais sob sua responsabilidade, indicando e qualificando os autores de danos e extravios por meios de Boletins de Ocorrência (BO);
- r) Fazer constar em livro próprio e detalhes de serviço, as armas utilizadas pelos Guardas Portuários de serviço bem como a quantidade de cartuchos e demais equipamentos de serviço;
- s) Verificar o funcionamento do armamento;
- t) Manter a ordem e disciplina no serviço;
- u) Receber de seu antecessor e fazer entrega ao substituto de todo o material de serviço;
- v) Orientar o Guarda Portuário sobre a maneira de agir nas várias ocorrências, prestando-lhe inclusive toda assistência necessária.

- VI. AO GUARDA PORTUÁRIO, além das atribuições pertinentes ao seu posto de serviço, compete:
- a) Apresentar-se ao serviço devidamente uniformizado e equipado, na hora determinada;
 - b) Receber de seu antecessor ordens ou instruções superiores, bem como o armamento, conferindo a munição (e demais equipamentos);
 - c) Cumprir com prudência, educação e firmeza, as ordens recebidas de seus superiores;
 - d) Exercer a vigilância ostensiva nas áreas dos Portos Organizados da CDRJ e, se necessário, nas demais áreas da Companhia;
 - e) Dar conhecimento imediato aos superiores hierárquicos de toda e qualquer anormalidade constatada;
 - f) Cooperar com as autoridades aduaneiras nas apreensões de contrabando e descaminho de mercadorias e/ou demais ilícitos penais;
 - g) Identificar e esclarecer as razões da presença de qualquer pessoa na área de serviço, impedindo a sua permanência, quando não houver justificativa para o fato;
 - h) Identificar toda e qualquer pessoa, quando em serviço nos portões, orientar sobre os procedimentos para entrada nas áreas dos Portos Organizados, impedindo a entrada daquelas que não estejam credenciadas;
 - i) Deter e encaminhar a local determinado, vadios, ébrios, perturbadores da ordem ou aqueles que conduzam armas sem autorização da autoridade competente;
 - j) Prender em flagrante todo aquele que for encontrado na prática de algum crime e encaminhá-lo a local determinado, com as testemunhas e as vítimas, solicitando, imediatamente a presença da autoridade policial;
 - k) Proibir a entrada de veículos no cais, desde que não autorizados e na área de operações quando não estiverem equipados com os dispositivos de identificação e sinalização adequados;
 - l) Só permitir a saída pelos portões de veículos carregados, mediante autorização competente;

- m) Em caso de suspeita comprovada, solicitar a revista de embrulhos, bolsas e pastas de qualquer pessoa que esteja saindo ou entrando pelos portões, apreendendo e impedindo a saída/entrada daqueles que contiverem mercadorias cuja posse não se justifique, conduzindo-os juntamente com o portador a local a ser determinado pelo Inspetor, Agente ou Rondante (a pessoa que não autorizar a inspeção solicitada deverá aguardar a chegada da autoridade policial, que acionada pelo Guarda Portuário, procederá a revista necessária);
- n) Efetuar a segurança nas áreas dos Portos Organizados da CDRJ e, se necessário nas demais dependências da Companhia, mantendo rigorosa vigilância das mercadorias sob a guarda da Administração do Porto;
- o) Impedir a prática de jogos proibidos, detendo os contraventores;
- p) Impedir a venda ambulante de qualquer mercadoria não autorizada, nas áreas dos Portos Organizados da CDRJ e, se necessário, nas demais dependências da Companhia;
- q) Colher todos os elementos de prova nas ocorrências delituosas, especialmente no caso de prisão em flagrante;
- r) Comunicar a sua Chefia, imediatamente, a existência de portas irregularmente abertas ou com indícios de arrombamento;
- s) Impedir que qualquer embarcação particular se abasteça de água e/ou energia elétrica nas tomadas do porto, sem a autorização expressa da Administração do Porto;
- t) Após receber relação das embarcações autorizadas a atracar, impedir a atracação de embarcações sem autorização, comunicando o fato imediatamente à Administração do Porto;
- u) Manter a ordem e a disciplina nas áreas dos Portos Organizados da CDRJ e, se necessário, nas demais dependências da Companhia;
- v) Entregar a seu substituto ou ao encarregado de plantão, o armamento, munições, rádios e demais equipamentos que lhe forem confiados para o serviço assim como os demais equipamentos recebidos para o efetivo serviço;
- w) Dar proteção aos empregados da CDRJ e a todos aqueles autorizados a freqüentarem as instalações portuárias;

- x) Acompanhar empregados, quando solicitado, para proteger o transporte de valores na área portuária;
- y) Orientar e dirigir o trânsito de veículos nas ruas, avenidas e passagens situadas no interior da área portuária, abertas ou não ao tráfego público, de acordo com o Código Nacional de Trânsito e com as instruções internas da CDRJ, providenciando a remoção de veículos estacionados de modo a prejudicar ou impedir o acesso às instalações portuárias ou a contrariar o seu plano viário, comunicando as infrações à autoridade competente;
- z) Reter o veículo caso note qualquer irregularidade no transporte de mercadorias nas áreas dos Portos Organizados da CDRJ, participando o fato a sua Chefia ou ao supervisor da Guarda Portuária em serviço, para as providências cabíveis;
- aa) Socorrer os acidentados e doentes, providenciando de imediato o atendimento médico;
- bb) Deter os infratores da lei, entregando-os à autoridade competente, após a lavratura da ocorrência, com a colaboração de seu supervisor, observadas as disposições legais pertinentes;
- cc) Permitir o acesso ao cais do porto de pessoas devidamente credenciadas orientando o ingresso e trânsito nas instalações portuárias, consoante às normas e critérios estabelecidos pela CDRJ, de acordo com as exigências das demais autoridades competentes;
- dd) Efetuar verificações de volumes de qualquer natureza, conduzidos pelos pátios internos ou para fora das instalações portuárias, a fim de impedir eventual dano aos bens sob gestão ou pertencentes ao patrimônio da CDRJ e as mercadorias sob sua guarda;
- ee) Zelar pela conservação dos bens próprios da CDRJ ou dos bens sob sua responsabilidade;
- ff) Cumprir e fazer cumprir as medidas de prevenção contra incêndio, bem como realizar as ações preliminares de combate e o isolamento do local, assegurando o livre acesso dos veículos utilizados nessa operação e emprestando toda a colaboração necessária, comunicando ao seu superior imediato as providências tomadas;

- gg) Quando em serviço nos portões, exigir dos empregados da CDRJ que ao saírem durante o horário do expediente apresentem o Passe de Saída;
- hh) Utilizar a arma de serviço somente em sua legítima defesa ou de outrem e na forma do estrito cumprimento do dever legal;
- ii) Cumprir o Regulamento Disciplinar em vigor.

CAPÍTULO VII – PESSOAL

Art. 20 – O quadro de lotação e os horários de trabalho do pessoal da Guarda Portuária serão fixados por ato do Diretor-Presidente da CDRJ, assessorado pelo SUPGUA conforme necessidades de suas unidades, considerando as necessidades dos serviços, normas em vigor e em conjunto com a Superintendência de Recursos Humanos.

Art. 21 – O quadro hierárquico de pessoal da Guarda Portuária será composto de: Inspectores (GPO IV), Agentes (GPO III), Rondantes (GPO II) e Guardas Portuários (GPO I).

Art. 22 – Os critérios para progressão e promoção obedecerão às normas estabelecidas no Plano de Carreira, Empregos e Salários (PCES) da CDRJ ou no Plano Unificado de Cargos e Salários (PUCS).

Art. 23 – O quadro de efetivo da Guarda Portuária conta com o quantitativo de 322 empregados no PCES, sendo 224 GPO I, 0 GPO II, 11 GPO III e 87 GPO IV; e 4 empregados no PUCS, sendo 1 Guarda Portuário, 2 Agentes e 1 Inspetor da Guarda Portuária, totalizando 326 empregados.

Parágrafo Único – O quadro efetivo da Guarda Portuária poderá ser ajustado em função de atualizações e revisões dos Planos de Segurança Pública Portuária dos Portos da CDRJ.

Art. 24 – Todo o efetivo da Guarda Portuária passará por reciclagem e treinamento no mínimo, a cada 36 (trinta e seis) meses, abrangendo capacitação técnica e teórica de técnicas de abordagem, manuseio de armamento, tiro, defesa pessoal, documentações, leis de trânsito, primeiros socorros, investigação e legislação pertinente à segurança portuária.

CAPÍTULO VIII – UNIFORMES E ARMAMENTO

Art. 25 – A Guarda Portuária usará dois tipos de uniforme, um para o período diurno e outro para o período noturno e eventos especiais.

Parágrafo Primeiro – O uniforme diurno é constituído de:

- I- um gorro de pala, ajustável, tipo americano, em brim preto, bordado com a logomarca da CDRJ e os dizeres “Guarda Portuária” na cor amarela, abaixo da logomarca;
- II- uma camiseta de malha na cor branca, com a logomarca da CDRJ estampada no peito, no lado esquerdo e os dizeres “Guarda Portuária” estampados nas costas, na cor preta;
- III- uma camisa tipo gandola, na cor bege, com mangas curtas, tecido Terbrim Rip Stop, com dois bolsos com portinholas e paletas nos ombros, com a logomarca da CDRJ bordada no bolso do lado esquerdo e bandeira do Brasil bordada na manga esquerda, usada sobre a camiseta de malha;
- IV- uma calça comprida cáqui, na cor bege, usada com pernas em bombacha, talhe normal, tecido Terbrim Rip Stop, com dois bolsos frontais tipo faca, dois bolsos traseiros com pontas chanfradas, dois bolsos laterais na altura da coxa, idênticos aos traseiros;
- V- um cinto de lona, na cor preta, com fivela de chapa dourada;
- VI- um cinto de guarnição preto de náilon, na cor preta, reforçado, ajustável, com coldre;
- VII- um par de coturnos em couro, na cor preta, cano em náilon, solado de borracha, com amarração de cadarço;
- VIII- um par de meias em fibra sintética, na cor preta, de cano longo;
- IX- um emblema em metal polido com a logomarca da CDRJ, usado acima do bolso esquerdo da camisa tipo gandola;

- X- um fiador para apito, em cordão especial trançado, na cor preta, usado no ombro direito, engatado na paleta direita da camisa tipo gandola;
- XI- um apito de trânsito em metal cromado;
- XII- uma japonsa de náilon, com forro removível, na cor preta, com a logomarca da CDRJ na frente do lado esquerdo do peito e os dizeres “Guarda Portuária” nas costas, na cor amarela;
- XIII- um colete balístico, na cor preta.

Parágrafo Segundo – O uniforme noturno e para eventos especiais consiste de:

- I- um gorro de pala, ajustável, tipo americano, em brim preto, bordado com a logomarca da CDRJ e os dizeres “Guarda Portuária” na cor amarela, abaixo da logomarca;
- II- uma camiseta de malha na cor preta, com a logomarca da CDRJ estampada no peito, no lado esquerdo e os dizeres “Guarda Portuária” estampados nas costas, na cor amarela;
- III- uma jaqueta, na cor azul-marinho escuro, com mangas longas, punhos em elástico, tecido Terbrim Rip Stop, fechado com zíper vertical, gola chinesa, dois bolsos com portinholas, com paleta nos ombros, com a logomarca da CDRJ bordada no bolso do lado esquerdo e bandeira do Brasil bordada na manga esquerda, usada sobre a camiseta de malha;
- IV- uma calça comprida cáqui, na cor azul-marinho escuro, usada com pernas em bombacha, talhe normal, tecido Terbrim Rip Stop, com dois bolsos frontais tipo faca, dois bolsos traseiros com pontas chanfradas, dois bolsos laterais na altura da coxa, idênticos aos traseiros;
- V- um cinto de lona, na cor preta, com fivela de chapa dourada;
- VI- um cinto de guarnição preto de náilon, na cor preta, reforçado, ajustável, com coldre;

- VII- um par de coturnos em couro, na cor preta, cano em náilon, solado de borracha, com amarração de cadarço;
- VIII- um par de meias em fibra sintética, na cor preta, de cano longo;
- IX- um emblema em metal polido com a logomarca da CDRJ, usado acima do bolso esquerdo da jaqueta;
- X- um fiador para apito, em cordão especial trançado, na cor preta, usado no ombro direito, engatado na paleta direita da camisa tipo gandola;
- XI- um apito de trânsito em metal cromado;
- XII- uma japonsa de náilon, com forro removível, na cor preta, com a logomarca da CDRJ na frente do lado esquerdo do peito e os dizeres “Guarda Portuária” nas costas, na cor amarela;
- XIII- um colete balístico, na cor preta.

Parágrafo Terceiro – No caso dos motociclistas, os uniformes diurno e noturno sofrerão as seguintes modificações:

- I- o par de coturnos será substituído por um par de botas de couro, de canos longos, na cor preta, do tipo motociclista;
- II- a japonsa de náilon será substituída por uma jaqueta de couro, na cor preta, do tipo motociclista, com os dizeres “Guarda Portuária impressos nas costas e a logomarca da CDRJ bordada na frente do lado esquerdo;
- III- o gorro de pala será substituído por um capacete para motociclista, na cor branca, com viseira, com fulcro na legislação de trânsito;
- IV- deverão portar um par de luvas em couro, na cor preta, do tipo motociclista.

Parágrafo Quarto – No caso de empregadas gestantes, os uniformes diurno e noturno terão as respectivas calças, camisas tipo gandola e jaquetas substituídos por calças e batas para gestante com características semelhantes às daquelas peças originalmente previstas.

Parágrafo Quinto – No caso de Guardas Portuários, das categorias “Agente” e “Inspetor”, será permitido o uso da camiseta de malha preta no uniforme diurno, sendo dispensado o uso da camisa tipo gandola, que será substituída por um colete de tecido, na cor preta, com os dizeres “Guarda Portuária” impressos nas costas, na cor amarela, e com a logomarca da CDRJ impresso na frente do lado esquerdo. O par de coturnos será substituído por um par de sapatos de segurança, com cadarço, em vaqueta hidrofugada e solado de poliuretano antiestático.

Art. 26 – Um jogo duplo de uniforme completo será fornecido anualmente, sendo que a calça, a camisa tipo gandola, a jaqueta, as camisetas de malha e as meias serão fornecidas em dobro.

Art. 27 – Os armamentos da Guarda Portuária serão: pistola .380, espingarda calibre 12, ambas com projéteis de chumbo sem desenhos especiais. Também poderão ser utilizadas armas não letais tais como: tonfas, taseres e gases especiais.

Art. 28 – O porte da arma exclusivamente em serviço constará do crachá de identificação funcional fornecido pela CDRJ, conforme prescrito no item VII e no §2º do item IX, art. 6º, cap. III, da Lei 10.826 de 22/12/2003 (Estatuto do Desarmamento).

Art. 29 – O porte em serviço de arma ou munição diferente qualitativa e quantitativamente da especificada pela Autoridade Portuária é considerada infração disciplinar grave (se o fato não constituir ilícito penal).

Art. 30 – O porte ostensivo, no serviço, de arma branca, como canivete, faca, facão, ou equipamento como celular, bússola etc., está condicionado à autorização expressa da SUPGUA, ouvida a respectiva Supervisão de Segurança Portuária.

Art. 31 – O Guarda Portuário usará para proteção pessoal um colete à prova de balas, na cor preta, para vigilância ostensiva, com nível de proteção II-A.

Art. 32 – Em caso de desligamento da empresa, todas as peças do uniforme do Guarda Portuário deverão ser devolvidas num prazo máximo de 72 horas à Autoridade Portuária, sob pena de multa indenizatória no valor correspondente.

Art. 33 – A perda ou extravio de qualquer peça da uniforme implicará em obrigação de restituição pecuniária do valor atual correspondente à peça.

Art. 34 – A apresentação do Guarda Portuário para o serviço será com o uniforme completo, limpo e arrumado, sendo vedado o uso de qualquer peça que não compõe o uniforme. Do mesmo modo, é vedado o uso de peças do uniforme de Guarda Portuário para compor outros trajes civis.

Parágrafo Único – É permitido o uso, no uniforme de serviço, de medalhas, insígnias, distintivos ou brasões obtidos por mérito pessoal ou coletivo, em atividades afins com as funções do emprego de Guarda Portuário, cujo uso deverá ser requerido por escrito ao SUPGUA, anexando-se o documento de conclusão de curso ou que concedeu a comenda ou medalha.

Art. 35 – O asseio corporal, cabelo e bigode aparados, sem barba e unhas feitas completam a excelência de apresentação pessoal necessárias para o bom desempenho das atribuições da Guarda Portuária.

Art. 36 – A critério da SUPGUA, é dispensado o uso do uniforme em missões de caráter reservado.

Art. 37 – A Autoridade Portuária instituirá um Manual de Uniforme e Equipamentos no qual especificará detalhadamente todas as peças do uniforme e equipamentos, condições e situações de uso no serviço de Guarda Portuária.

Art. 38 – Todos os integrantes da Guarda Portuária poderão portar, quando em serviço, arma de fogo e munição fornecidas pela CDRJ, desde que habilitados e com porte de armas regular.

Parágrafo Único – O porte de arma de fogo e a regularização documental eventualmente necessária serão obtidos sob a responsabilidade e expensas da CDRJ.

Art. 39 – O extravio ou perda de qualquer peça do uniforme, de equipamentos, armamento ou munições, bem como seu uso em desacordo com as normas da Guarda Portuária e legislação em vigor, implicarão na obrigação de ressarcimento à CDRJ e em penalidades aos responsáveis ou infratores (se o fato não constituir ilícito penal).

Parágrafo Primeiro – Ao final do expediente ou turno a que estiver cumprindo, deverá o integrante da Guarda Portuária devolver "incontinenti" a arma de fogo, registro e munições respectivas, ou armas Não-Letais ao Plantão;

Parágrafo Segundo – A deflagração de qualquer munição, ou o uso indevido no caso das armas não-letais, deverá ser justificada pelo responsável do armamento no turno em relatório escrito.

CAPÍTULO IX – CONTRAVENÇÃO DISCIPLINAR

Art. 40 – É toda ação ou omissão contrária às obrigações ou aos deveres funcionais instituídos nas leis, nos regulamentos, nas normas e nas disposições em vigor que fundamentam a Organização da CDRJ e da Guarda Portuária, desde que não incidindo no que é capitulado pelo Código Penal como crime e outras leis em vigor.

Art. 41 – São contrações disciplinares:

- I. Dirigir-se ou referir-se a superior ou subordinado de modo desrespeitoso;
- II. Responder de maneira desatenciosa a superior hierárquico ou subordinado;
- III. Deixar de cumprir ordem recebida da autoridade competente;
- IV. Retardar, sem motivo justo, o cumprimento de ordem recebida da autoridade competente;
- V. Aconselhar ou concorrer para o não cumprimento de qualquer ordem de autoridade competente ou para o retardamento da sua execução;
- VI. Induzir ou concorrer intencionalmente para que outrem incida em contração;
- VII. Recorrer contra ato de superior hierárquico:
 - a) sem prévia autorização deste;
 - b) em inobservância à via hierárquica;
 - c) em termos desrespeitosos;
 - d) empregando argumentos falsos ou envolvendo má-fé.
- VIII. Deixar de se apresentar, finda a licença ou cumprimento de sanção disciplinar, a seus superiores ou a quem deva fazê-lo;
- IX. Permutar serviço sem autorização do superior competente;
- X. Autorizar, promover, tomar parte ou assinar representação ou manifestação coletiva de qualquer caráter contra superior hierárquico sem conhecimento prévio deste;
- XI. Recusar pagamento, fardamento, equipamento ou artigo de recebimento obrigatório;
- XII. Tratar subalterno com injustiça;

- XIII. Dirigir-se ou referir-se a subalterno em termos incompatíveis com a disciplina e boa educação;
- XIV. Deixar de punir o subalterno que cometer contravenção, ou de promover sua punição pela autoridade competente;
- XV. Faltar à verdade ou omitir informações que possam conduzir à sua apuração;
- XVI. Portar-se sem compostura em serviço;
- XVII. Apresentar-se ao serviço em estado de embriaguez ou embriagar-se e comportar-se de modo inconveniente ou incompatível com a disciplina;
- XXVIII. Fazer qualquer transação de caráter comercial na Companhia;
- XIX. Estar fora do uniforme determinado ou tê-lo em desalinho;
- XX. Ser descuidado no asseio do corpo e do uniforme;
- XXI. Ter a barba, o bigode, as costeletas ou o cabelo fora das normas regulamentares;
- XXII. Dar, vender, empenhar ou trocar peças de uniformes fornecidas pela CDRJ;
- XXIII. Simular doença ou apresentar atestados médicos falsos ou simulados;
- XXIV. Extraviar ou concorrer para que se extraiem ou se estraguem quaisquer objetos da Fazenda Nacional ou documentos oficiais, estejam ou não sob sua responsabilidade direta;
- XXV. Deixar de comparecer ou atender imediatamente à chamada para qualquer exercício, faina ou manobra;
- XXVI. Faltar ou chegar atrasado, sem justo motivo, a qualquer ato ou serviço de que deva participar ou a que deva assistir;
- XXVII. Ausentar-se sem a devida autorização do posto de serviço ou do local onde deva permanecer;
- XXVIII. Fumar, comer ou manter conversação sem relação de causa-efeito com o serviço, estando de serviço e quando não for permitido pelas normas e disposições da CDRJ;
- XXIX. Introduzir clandestinamente bebidas alcoólicas em instalações portuárias;
- XXX. Introduzir clandestinamente materiais inflamáveis, explosivos, tóxicos ou outros em instalações portuárias, pondo em risco sua segurança, e desde que não seja tal atitude enquadrada como crime;
- XXXI. Introduzir ou estar de posse em serviço na área do porto de publicações prejudiciais à moral e à disciplina;

- XXXII. Introduzir ou estar de posse na área dos Portos Organizados de armas ou instrumentos proibidos;
- XXXIII. Portar arma sem autorização legal ou ordem escrita de autoridade competente;
- XXXIV. Conversar ou fazer ruído desnecessário por ocasião de faina, manobra, exercício ou reunião para qualquer serviço;
- XXXV. Deixar de comunicar em tempo hábil a seu superior imediato ou a quem de direito o conhecimento que tiver de qualquer fato que possa comprometer a disciplina ou a segurança da CDRJ, ou afetar os interesses da Segurança Nacional;
- XXXVI. Ser indiscreto em relação a assuntos de caráter oficial, cuja divulgação possa ser prejudicial à disciplina ou à boa ordem do serviço;
- XXXVII. Dar entrevista em nome da empresa à imprensa ou por qualquer outro meio de publicidade, sem autorização competente, exceto de caráter técnico não sigiloso (com autorização superior) e que não se refira a Defesa ou Segurança Nacional;
- XXXVIII. Manifestar-se publicamente a respeito de assuntos políticos estando escalado de serviço ou participar fardado em manifestações de caráter político-partidário;
- XXXIX. Fazer uso indevido de viaturas ou embarcações pertencentes à CDRJ, desde que o ato não constitua crime;
 - XL. Disparar arma por imprudência ou negligência, desde que o ato não constitua crime;
 - XLI. Concorrer para a discórdia ou desarmonia ou cultivar inimizades entre os empregados da CDRJ ou seus familiares;
 - XLII. Disseminar boatos ou notícias tendenciosas.

Parágrafo Primeiro – São também consideradas contravenções disciplinares todas as omissões do dever funcional, não especificadas no presente artigo, desde que não qualificadas como crimes nas leis penais, cometidas contra preceitos de subordinação e regras de serviço estabelecidos nos diversos regulamentos e determinações das autoridades superiores competentes.

Parágrafo Segundo – As infrações disciplinares serão apuradas e tratadas em conformidade com as normas e resoluções internas em vigor, aplicáveis a todos os empregados da CDRJ.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 – O registro, repasse e guarda das informações operacionais do serviço de Guarda Portuária na CDRJ será:

- I. Nos postos de vigilância e controle de acesso: em livro de ocorrências para o relato manuscrito ou digitalizado das alterações ocorridas no posto, controle de material do local e da passagem de serviço; um quadro de aviso ou pasta classificadora para colocação de instruções operacionais, avisos, comunicações da Administração e de outros;
- II. Na Inspetoria: em detalhe de serviço dos guardas comunicação de faltas, deslocamentos e alterações gerais no turno, e registro de quilometragem das viaturas, armamentos e munições;
- III. Na Unidade de Segurança do Porto: em cadastro dos usuários e dos veículos que freqüentam o porto; em solicitações de acesso de usuários e veículos; em documentos de garantia de segurança no porto; e em relatórios de ocorrência de ilícitos penais e outros documentos relativos ao Plano de Segurança Portuária:
 - a) da mão-de-obra – em arquivo pessoal para faltas, atestados, comunicações, passes de saída, férias e cursos, freqüência e troca de serviço, lista de freqüência, controle de material de limpeza e de expediente;
 - b) do material – em arquivos específicos para pedidos de material, controle de equipamentos de comunicação e de coleta de dados, autorização de saída de material, controle de veículos, controle de uniformes e acessórios, arquivo de cautelas e ações similares;
- IV. Na Superintendência, por solicitação do Encarregado do Posto de Segurança ou determinação da SUPGUA, devido à natureza do assunto, ou ainda por ordem do Diretor-Presidente.

Art. 43 – As informações oriundas dos procedimentos operacionais e as de dados cadastrais de usuários são de natureza confidencial, sendo restrito o acesso ao pessoal da unidade de segurança e superiores hierárquicos.

Art. 44 – É vedada a divulgação das informações descritas no artigo anterior para terceiros ou pessoas a parte das atividades da unidade de segurança, salvo autorização expressa da Autoridade Portuária.

Art. 45 – São deveres dos componentes da Guarda Portuária:

- I. Cumprir com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II. Ser leal à CDRJ;
- III. Observar normas legais e regulamentares;
- IV. Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V. Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por Lei, normas ou regulamentos;
- VI. Levar imediatamente ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência;
- VII. Zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
- VIII. Guardar sigilo sobre assuntos da segurança;
- IX. Manter conduta e postura compatíveis com a moralidade;
- X. Ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI. Tratar as pessoas com urbanidade;
- XII. Apresentar-se ao serviço uniformizado com asseio corporal, cabelos e bigodes aparados, sem barba e unhas feitas.

Art. 46 – Aos componentes da Guarda Portuária é proibido:

- I. Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do superior imediato;
- II. Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, quaisquer documentos ou objetos do seu posto de serviço ou da CDRJ;
- III. Receber propina, comissão, presente ou vantagens de qualquer espécie em razão de suas atribuições;
- IV. Proceder de forma desidiosa;
- V. Utilizar pessoal, viaturas ou recursos materiais da CDRJ para serviços ou atividades particulares ou fins políticos;

- VI. Determinar a outro empregado atribuições estranhas ao emprego que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- VII. Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

Art 47 – As disposições deste Regulamento são instruções internas, aprovadas pela Diretoria-Executiva (DIREXE) e pelo Conselho de Administração (CONSAD) da CDRJ e homologadas pelos Conselhos de Autoridade Portuária (CAP) dos Portos de Angra dos Reis, de Itaguaí e do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto neste Regulamento ou de suas instruções complementares, por parte dos integrantes da Guarda Portuária, constitui falta disciplinar e sujeita o infrator a enquadramento administrativo e/ou legal conforme norma vigor.

Art. 48 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Executiva (DIREXE), nos termos dos instrumentos legais e normas em vigor na CDRJ.